

NOTIFICAÇÃO nº. 002/2020

São José dos Campos, 07 de abril de 2020.

Às

Empresas – Entidades - Atividades com empregados representados pelo SINDETURH

Ref: MP 936 e ADI 6.363 (Ministro Ricardo Lewandowski)

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAMOS Vossas Senhorias do quanto se segue:

Em 01 de abril de 2020 o Governo Federal editou a MP 936/2020, editada pelo Governo Federal em 01.04.2020, que institui o **Programa Emergencial de Manutenção do Empregos e da Renda**, tendo, como base central, medidas de **redução proporcional da jornada de trabalho e do salário** (art. 7º); podendo ser, aquela, de até 70% (setenta por cento), com prazo de duração de até 90 (noventa) dias; e, **suspensão** dos contratos de trabalho (art. 8º), por até 60 dias; recebendo, o empregado, auxílio do Governo Federal, através do benefício Seguro Desemprego, calculado proporcionalmente à perda salarial sofrida pelo trabalhador (art. 6º); garantida estabilidade no emprego, pelo prazo em que perdurar a **suspensão** contratual acordada.

Em 06 de abril de 2020, em Ação Direta de Inconstitucionalidade – com Medida Cautelar - o Ministro Ricardo Lewandowski, **concedeu**, em parte, dando interpretação, conforme a Constituição Federal, sobre a MP 936/2020 “ *...de maneira a assentar que “(os) acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária de contrato de trabalho [...] deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até dez dias corridos, contados da data de sua celebração”, para que este, querendo, deflagre a negociação coletiva, importando sua inércia em anuência com o acordado pelas partes.*”

Diante do que acima exposto, criamos um canal direto e exclusivo para o recebimento de tais comunicados, informando que devem ser seguidas as seguintes regras:

- 1) Envio único e exclusivo através do seguinte endereço eletrônico:

negociacaocovid19@sindeturh.com.br

Tal medida se faz necessária a fim de se evitar conflitos em recebimentos de mensagens e centralização em um **único endereço**.



Salientando que tal documentação será dada como RECEBIDA após a devida confirmação pelo SINDICATO do e-mail enviado, ou de Aviso de Recebimento para as comunicações enviadas por escrito, através do Correios que mantém as atividades. Tal medida se faz necessária, devido ao grande tráfego de informações no meio eletrônico com o risco das mesmas se perderem.

2) Toda documentação enviada deverá conter todos os dados de cada empregado, bem como uma forma eletrônica para contato (e-mail, WhatsApp ou similar), tais informações poderão constar de lista à parte.

Tal medida se faz necessária, para que diante do início da negociação tenhamos condições de entrar em contato com todos os empregados que participam do Acordo.

3) Em seguida, cópia de referida documentação deverá ser enviada através dos correios ou entregue pessoalmente na sede do Sindicato para o devido arquivamento. Informamos que será montado um plantão de segunda a sexta-feira das 09 às 12 e das 14 às 17 horas, apenas para o recebimento de tais documentos.

4) Diante da confirmação do recebimento nosso departamento jurídico em conjunto com Diretoria avaliará cada caso em específico, para a devida abertura de negociação no prazo estabelecido na Medida Cautelar concedida pelo Ministro Ricardo Lewandowski.

5) Iniciada a negociação será informada a Empresa ou Entidade os demais canais de contato, bem como as devidas tratativas.

6) Caso seja de interesse da empresa e, com o intuito de auxiliar e agilizar as negociações com os empregados, antes de se firmar qualquer acordo individual, a empresa poderá encaminhar ao SINDETURH, uma proposta a ser analisada por esta Entidade Sindical, que abranja todos os seus funcionários por esta representados, fornecendo para tanto, todas as informações dos empregados que farão parte do acordo, como: CTPS, RG, CPF, local de trabalho e um contato eletrônico atualizado, para que possamos contatar os empregados.

Após recebida a proposta de acordo, e devidamente analisado por nosso departamento jurídico, caso verifique necessário, fará a devida apresentação com



as ressalvas que julgar necessárias. Em seguida, e com a anuência dos Empregados, formalizaremos na forma da lei o devido acordo coletivo de trabalho.

“Vale ressaltar que os acordos formulados entre as partes (Empregador e Empregado) sem a devida anuência e conhecimento do sindicato dos empregados não terá o devido efeito jurídico.”

Colocamo-nos a disposição para todos os esclarecimentos que sejam necessários, bem como informamos que nossas atividades continuam através do Teletrabalho e que nossos canais para as demais comunicações estão divulgados no seguinte endereço eletrônico: www.sindeturh.com.br

Atenciosamente,



Jamil Assad Jr

PRESIDENTE